**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2025**

Data: 12 de fevereiro de 2025

Altera a redação do Art. 6º da Lei Complementar nº 345, de 04 de novembro de 2021, para acrescentar atribuições ao Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** OArt. 6º da Lei Complementar nº 345, de 04 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XVI e XVII:

**Art. 6º** ......................................................................

..................................................................................

XVI - representar o Município em Juízo, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente;

XVII - emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Pública em geral.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

*Assinado Digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM PLC Nº 004/2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar anexo, que altera a redação do Art. 6º da Lei Complementar nº 345, de 04 de novembro de 2021, para acrescentar atribuições ao Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

O objetivo do Projeto de Lei anexo é de regulamentar a matéria nele especificada com o intuito de detalhar as atribuições do cargo de Procurador Geral para a correta execução ou aplicação da mesma.

Ante ao exposto, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar anexo para o qual solicitamos a aprovação.

*Assinatura Digital*

##### ALEI FERNANDES

##### Prefeito Municipal

A Sua Excelência Senhor

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO